

REQUISIÇÃO DE ADITIVO

ORIGEM DA DESPESA:

Benefícios

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Solicito que seja aditado o **CONTRATO nº 01/2019** assinado no dia **25/01/2019** com a empresa **Actuary Serviços de Informática Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8 e 9, Agua Verda, CEP 80.610-010, em Curitiba com o objeto: “aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante”.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

O Software de simulação é muito utilizado e necessário para a atividade de concessão de benefícios/aposentadoria e simulações, onde são lançadas/importadas todas as verbas do servidor desde 1994 pra cálculo e direito do benefício.

Inicialmente fora contratado para o período de 03 meses, visando a contratação de um Software de Gestão, planejamento este abortado por enquanto. Posteriormente fora prorrogado visando aquisição dos novos computadores e os testes com o Software do Siprev, que se mostrou ineficaz inicialmente (base de dados e adequação às regras).

No entanto, devido a Reforma da Previdência aprovada em novembro de 2019 pelo Governo Federal com regras que influenciam e afetam os RPPS desde o momento de sua aprovação, achou-se prudente aditar este contrato de Software de Simulador e Concessão de Benefícios visando a adequação deste RPPS às novas regras de aposentadorias definidas pela Reforma e pelas alterações de legislação a serem efetuadas pelo próprio Patoprev.

Considerando as mudanças na legislação e nas regras previdenciárias neste momento, acreditamos não ser vantajoso para a Administração efetuar uma possível mudança de software neste período, onde o foco deve estar nas alterações da legislação previdenciária e implantação das novas regras, assim como no aprofundamento e conhecimento destas.

Considerando que há previsão de renovação no Contrato 01/2019: **Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual - IV - O período de vigência contratual será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo.**

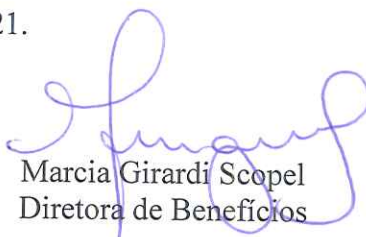
Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa.



PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

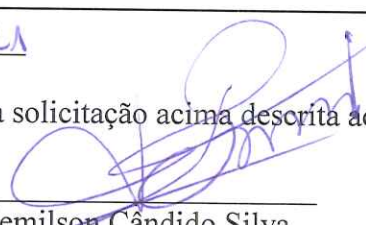
O prazo de aditivo contratual será de 05 (cinco) meses.

Pato Branco, 04 de janeiro de 2021.


Marcia Girardi Scopel
Diretora de Benefícios

☒ Deferido Data 04 / 01 / 21

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável



Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

() indeferido Data ____ / ____ / ____

Motivo:



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 3018 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais
Natureza da Despesa... = 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.40.11
Saldos de 01/01/2021 ate 29/01/2021

Dotacao Inicial..... =	200.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	200.000,00

SALDO UTILIZADO

R\$ 0,00



Contrato nº 01/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebraram, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pató Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pató Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pató Branco-PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e Aciury Serviços de Informática Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8 e 9, Água Verde, CEP 80.610-010, em Curitiba, neste ato representada por Fernando Trufesi, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3/PR, residente e domiciliado Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Portinari, 94, Bairro Guabiruba, CEP: 81.510-360, como CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 01/2019, Processo nº 03/2019*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto deste contrato compreende aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado do Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante.

Cláusula Segunda - Especificações dos serviços

Deve oferecer opções de simulações, cálculos e emissão de documento para serem incorporados ao processo de aposentadoria que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, que contemple:

- I. Cadastro de informações do RPPS;
- II. Cadastro dos Pensionistas e dos servidores ativos, contendo: Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições. Com funcionalidade:
 - a) importação dos dados cadastrais;
 - b) salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição;
 - c) apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.
- III. Cálculo de Tempo de Contribuição: para cálculo e emissão da certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
 - a) Consolidação das Certidões por tempo de serviço
 - b) Unificação dos tempos nos moldes do anexo II, da Instrução Normativa nº 98/2014
- IV. Análise de Direitos do Servidor: que permita analisar todas as possíveis regras que o servidor poderá aposentar-se, bem como as datas de elegibilidade, valor da aposentadoria, base legal, forma de cálculo do benefício, reajuste (com paridade ou não), e abono de permanência. Que possibilite fazer simulações e montagem de processos no concessão de aposentaria considerando:
 - a) Aposentadoria por Tempo de Serviço: Regras de Transição; Regras do Direito Adquirido; Regras Permanentes;
 - b) Aposentadoria por Invalidez: Integral e Proporcional.
- V. Concessão de Benefícios: possibilidade de fazer a simulação da concessão, onde ajuste-se por uma das regras elegíveis e emite os documentos necessários para a homologação da

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pató Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

aposentadoria, como por exemplo a memória de cálculo do valor do benefício, além de armazenar todos benefícios concedidos proporcionando um gerenciamento da relação de benefícios.

- VI. Pensões por morte de servidor Ativo e Inativo: controle de todas as pensões já concedidas, bem como emissão de memórias de cálculos e concessão de novas pensões.
- VII. Extinção de benefícios: que controle quais benefícios foram concedidos, quais estão ativos e extintos.
- VIII. Ferramentas utilitárias como: Consulta de salário mínimo federal; consultar de tetos do RGPS; cálculos de média dos salários de Contribuição;
- IX. Calculadora de tempos que possibilite a execução do cálculo de períodos de tempo em anos, meses e dias.
- X. Extrato Individualizado quer permita apurar as contribuições vertidas e emita a relação de contribuição juntamente com o saldo individual;
- XI. Atender em todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o período de 03 (três) meses, sendo o valor mensal o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

- I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, na sede da contratante, sito à Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, Pató Branco e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato e solicitação.
- II - A Contratada fornecerá a licença de uso por prazo determinado com atualização do software contratada e suporte técnico permanente.
- III - O prazo para a instalação do Sistema é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- IV - O período de vigência contratual será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

- I - Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhado das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pela Contratante. O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato.
- II - As notas fiscais/faturas deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada serviço.
- III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (SNS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pató Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167





PATOPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da informação e comunicação
3.3.90.40.11.00 Locação de Softwares

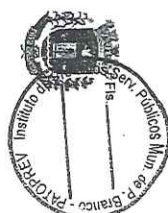
Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

- I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.
- II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- III - Executar o serviço de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema.
- IV - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- V - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- VI - Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e/ou gestor do contrato.
- VIII - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.
- IX - Prestação de serviços de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico nos sistemas, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indebitas.
- X - Prestação de serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação.
- XII - Prestação de serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades nos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.
- XIII - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.
- XIV - Atualização do *Software*, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.
- XV - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XVI - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XVII - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XVIII - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



PATOPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



XIX - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

- I - Designar pessoa responsável para o acompanhamento da instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema, sendo que o mesmo atestará os serviços dentro das especificações da nota de empenho e contrato.
- II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V - Formalizar pedido para a Contratada quando houver necessidade de implementações no software que representem ajustes nos mesmos ou através de adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas atuais, sendo que seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela Contratada, e apresentado à Contratante para aprovação.
- VI - Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas contratuais, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a Contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.
- VII - A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.
- VIII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dívidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Nona - Revisão e do Reajuste Contratual

- I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratuais não serão reajustados.

Cláusula Décima - Do Fiscal e Gestor do Contrato

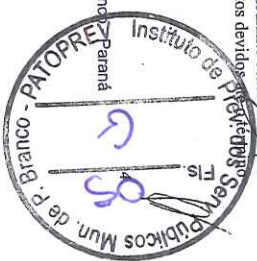
- I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. JESSICA RICHARDT DAUM, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência de casos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetivando os pagamentos devidos por do aviso.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167





Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- i. Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não extinuindo o advertido das demais sanções ou multas.
 - ii. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.
 - iii. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
 - iv. Multa moratória no percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- Parágrafo Primeiro.** A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Parágrafo Segundo.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.
- Parágrafo Terceiro.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas nos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- v. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item iv desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
 - vi. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato e de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.
 - vii. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 25 de janeiro de 2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Alevisson Cândido Silva - Diretor Presidente

Ajudante de Serviços de Informática Ltda - Contratada

Reginaldo Trassetti - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Soppel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Jéssica Richardi Daum

RG: 10.341.980-8





Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

À
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PATO BRANCO**

REF.: Renovação do contrato No 01/2019

Prezados Senhores:

A empresa **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.211.721/0001-52**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **FERNANDO TRALESKI**, portador da carteira de identidade nº. **6.080.069-3** e do CPF nº **015.713.769-41**, vem por meio desta informar que temos interesse em renovar o contrato no. 39/2020 sem reajuste de valor, do contrato firmado em 25/01/2019. Sendo o objeto prestação de serviços de informática de concessão de licença de uso de software de **GESTÃO DE RPPS**.



ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.211.721/0001-52

Fernando Traleski – Diretor

RG: 6.080.069-3 / SSP-PR

Assunto: Fwd: Carta renovação Actuary
De: Gustavo Traleski Campos <gustavo@actuary.com.br>
Data: 04/12/2020 09:07
Para: patoprev2@patobranco.pr.gov.br



Bom dia,

Segue em anexo a carta de renovação corrigida.

Att Gustavo Traleski Campos

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Carta renovação Actuary
Data: Wed, 2 Dec 2020 15:48:04 -0300
De: Gustavo Traleski Campos <gustavo@actuary.com.br>
Para: patoprev2@patobranco.pr.gov.br

Boa tarde, Ademilson

Conforme conversamos pelo telefone segue a carta de renovação.

Att Gustavo Traleski Campos

— Anexos: _____

CARTA RENOVAÇÃO CONTRATO INFORMATICA PATO BRANCO 2020.pdf

590KB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.211.721/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:17 do dia 06/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2021.

Código de controle da certidão: **183C.D7B2.D539.B1FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023262457-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.211.721/0001-52**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 08.211.721/0001-52

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 511503-3

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KENNEDY, 2999 SL 08 02 ANDAR - GUAÍRA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 05540/2021

EMITIDA EM: 07/01/2021

VÁLIDA ATÉ: 06/05/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 6C69.F70E.604E.4722-7.B3A2.21A5.A3B1.50C9-7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.211.721/0001-52

Razão Social: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA 08 ANDAR 2 / AGUA VERDE /
CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2021 a 02/02/2021

Certificação Número: 2021010403530360947358

Informação obtida em 06/01/2021 17:01:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.211.721/0001-52

Certidão nº: 277682/2021

Expedição: 06/01/2021, às 16:34:54

Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.211.721/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

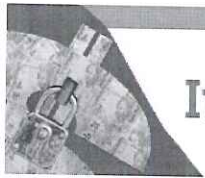
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/01/2021 às 14:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.211.721/0001-52.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FF7.46F9.4845.5081 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/01/2021 15:38:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **08.211.721/0001-52**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

CPF/CNPJ: **08.211.721/0001-52**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

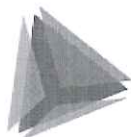
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:39:09 do dia 07/01/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: D4HF070121143909

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ	Número documento	08211721000152
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR			

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 08211721000152!

[Imprimir](#)

MINUTA

TERMO ADITIVO Nº 05/2021
REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2019, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

OBJETO:

Aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante.

CONTRATADA:

Actuary Serviços de Informática Ltda - CNPJ nº 08.211.721/0001-52

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 01/2019 na Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso IV;

CONSIDERANDO que o Software de Simulação de Benefícios é extremamente importante no desenvolvimento das atividades do Patoprev, pois emite documentos como Certidão de Tempo de Contribuição Consolidada, demonstrativo de concessão de aposentadoria, relatório de análise de direitos do servidor, Termo de Opção, entre outros. Neste sistema são importadas as remunerações e verbas da ficha financeira mês a mês do servidor e lançado o tempo de contribuição, para que assim gere o cálculo do valor do benefício e a contagem do tempo de contribuição de cada segurado.

CONSIDERANDO que inicialmente fora contratado para o período de 03 meses, visando a contratação de um Software de Gestão, planejamento este postergado no momento. Posteriormente fora prorrogado visando aquisição dos novos computadores e os testes com o Software do Siprev, que se mostrou ineficaz inicialmente (base de dados e adequação às regras).

CONSIDERANDO a Reforma da Previdência aprovada em novembro de 2019 pelo Governo Federal com regras que influenciam e afetam os RPPS imediatamente, achou-se prudente aditar o contrato de Software de Simulador e Concessão de Benefícios visando a adequação deste RPPS às novas regras de aposentadorias definidas pela Reforma e pelas alterações de legislação a serem efetuadas pelo próprio Patoprev.

CONSIDERANDO as mudanças na legislação e nas regras previdenciárias neste momento, acredita-se não ser vantajoso para a Administração efetuar uma possível mudança de software neste período, onde o foco deve estar nas alterações da legislação previdenciária e implantação das novas regras, assim como no aprofundamento e conhecimento destas.

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a *Actuary Serviços de Informática Ltda* pessoa



jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8 e 9, Água Verda, CEP 80.610-010, em Curitiba, neste ato representada por **Fernando Traleski**, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3/PR, residente e domiciliado Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Portinari, 94, Bairro Guabirota, CEP: 81.510-360, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato nº 01/2019, oriundo de **Dispensa de Licitação nº 01/2019, Processo nº 03/2019**, que tem por objeto a aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante.

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na Cláusula Quarta, inciso IV do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 05 (cinco) meses a partir de 24 de janeiro de 2021.

Cláusula Segunda – Do Valor

O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, totalizando para o período o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.40.11.00 - Locação de Softwares.

Cláusula Quarta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 20 de janeiro de 2021.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Actuary Serviços de Informática Ltda - Contratada
Fernando Traleski - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi
RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciati
RG: 9.056.222-3



À Diretora Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 01/2019

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 05/2021,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2019, DE 25 DE
JANEIRO DE 2019.**

Contratada: Actuary Serviços de Informática Ltda.

Objeto: Aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº 01/2019.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Diretora Administrativa do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 05 (cinco) meses, prazo este de vigência a partir de 25/01/2021.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, IV, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, e consequentemente de seu valor. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, IV e § 2º, da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme considerações destacadas no Termo Aditivo em comento.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 05 (cinco) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, IV e § 2º, da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 20 de janeiro de 2021.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2021
OAB/PR 62.881



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



TERMO ADITIVO Nº 05/2021 REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2019, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

OBJETO:

Aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante.

CONTRATADA:

Actuary Serviços de Informática Ltda - CNPJ nº 08.211.721/0001-52

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 01/2019 na Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso IV;

CONSIDERANDO que o Software de Simulação de Benefícios é extremamente importante no desenvolvimento das atividades do Patoprev, pois emite documentos como Certidão de Tempo de Contribuição Consolidada, demonstrativo de concessão de aposentadoria, relatório de análise de direitos do servidor, Termo de Opção, entre outros. Neste sistema são importadas as remunerações e verbas da ficha financeira mês a mês do servidor e lançado o tempo de contribuição, para que assim gere o cálculo do valor do benefício e a contagem do tempo de contribuição de cada segurado.

CONSIDERANDO que inicialmente fora contratado para o período de 03 meses, visando a contratação de um Software de Gestão, planejamento este postergado no momento. Posteriormente fora prorrogado visando aquisição dos novos computadores e os testes com o Software do Siprev, que se mostrou ineficaz inicialmente (base de dados e adequação às regras).

CONSIDERANDO a Reforma da Previdência aprovada em novembro de 2019 pelo Governo Federal com regras que influenciam e afetam os RPPS imediatamente, achou-se prudente aditar o contrato de Software de Simulador e Concessão de Benefícios visando a adequação deste RPPS às novas regras de aposentadorias definidas pela Reforma e pelas alterações de legislação a serem efetuadas pelo próprio Patoprev.

CONSIDERANDO as mudanças na legislação e nas regras previdenciárias neste momento, acredita-se não ser vantajoso para a Administração efetuar uma possível mudança de software neste período, onde o foco deve estar nas alterações da legislação previdenciária e implantação das novas regras, assim como no aprofundamento e conhecimento destas.

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a *Actuary Serviços de Informática Ltda* pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8 e 9, Agua Verda, CEP 80.610-010, em Curitiba, neste ato representada por Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná

Fone (46) 3225 6167



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



Fernando Traleski, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3/PR, residente e domiciliado Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Portinari, 94, Bairro Guabirela, CEP 81.510-360, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato nº 01/2019, oriundo de **Dispensa de Licitação nº 01/2019, Processo nº 03/2019**, que tem por objeto a aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante.

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na Cláusula Quarta, inciso IV do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 05 (cinco) meses a partir de 24 de janeiro de 2021.

Cláusula Segunda – Do Valor

O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, totalizando para o período o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.40.11.00 - Locação de Softwares.

Cláusula Quarta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 20 de janeiro de 2021.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Actuary Serviços de Informática Ltda - Contratada
Fernando Traleski - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti

RG: 9.056.222-3



PATOPREV

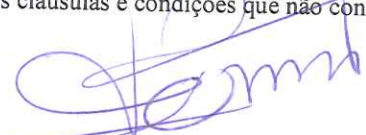
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



**EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 05/2021,
RELATIVO AO CONTRATO Nº 01/2019**

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2021 - Contrato nº 01/2019. Dispensa nº 01/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Actuary Serviços de Informática Ltda. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante. **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Quarta, inciso IV do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 05 (cinco) meses. **Do Valor:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal da presente contratação é R\$ 600,00, totalizando para o período de 05 meses o valor de R\$ 3.000,00. Dotação Orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.40.11.00 - Locação de Softwares. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 20 de janeiro de 2021.


Ademilson Cândido Silva

*Diretor Presidente
Patoprev*


Fernando Traleski

*Representante legal
Empresa Actuary Serviços de Informática Ltda.*

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 05/2021 RELATIVO AO
CONTRATO Nº 01/2019

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2021 - Contrato nº 01/2019. Dispensa nº 01/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Actuary Serviços de Informática Ltda. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante. **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Quarta, inciso IV do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 05 (cinco) meses. **Do Valor:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal da presente contratação é R\$ 600,00, totalizando para o período de 05 meses o valor de R\$ 3.000,00. Dotação Orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.40.11.00 - Locação de Softwares. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 20 de janeiro de 2021.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Patoprev

FERNANDO TRALESKI

Representante Legal
Empresa Actuary Serviços de Informática LTDA.

Publicado por:

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti

Código Identificador:F678DBE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/02/2021. Edição 2193

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)


Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 2605239/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 5

Ano: 2021

Data da Assinatura: 20/01/2021

Ementa: Extrato Termo de Aditamento nº 05/2021 - Contrato nº01/2019. Dispensa nº 01/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Actuary Serviços de Informática Ltda. OBJETO : O objeto deste contrato compreende aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante. ADITAMENTO : Prazo : Com base na Cláusula Quarta, inciso IV do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 05 (cinco) meses. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal da presente contratação é R\$ 600,00, totalizando para o período de 05 meses o valor de R\$ 3.000,00. Dotação Orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.40.11.00 - Locação de Softwares. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 20 de janeiro de 2021. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente Patoprev FERNANDO TRALESKI Representante Legal Empresa Actuary Serviços de Informática LTDA.

Assunto: Aditivo de contrato;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
03/2/2021	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	F678D8E6	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Extrato aditivo Actuary.pdf	

[Voltar](#)

Usuário Logado:

Emitente Logada: